



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 433 DE 27 de março DE 1992

Institui o Conselho Municipal de Saúde e da  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMS de Ubajara, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IB APABA



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

VII - definir criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o setor publico e as entidades privadas de saude, no que tange a prestacao de servicos de saude;

VIII - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localizacao e o tipo de unidade prestadoras de servicos de saude publicos e privados, no Ambito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SECAO I

##### DA COMPOSICAO

Art. 3o. - O CMS tera a seguinte composicao:

I - do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saude;
- b) Secretaria de Educacao;
- c) Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

II - dos prestadores de servicos publicos e privados:

- a) Centro de Saude;
- b) Hospital e Maternidade Alcina Costa;
- c) Hospital Center Medica Ltda.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) Profissionais de Saude de Nivel Superior;
- b) Profissionais de Saude de Nivel Medio.

IV - dos usuarios:

- a) Camara Municipal de Vereadores;
- b) Sindicato Rural;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Associacao Comunitaria de Jaburuna;
- e) Associacao Comunitaria de Cajueiro;
- f) Associacao Comunitaria de Nova Veneza;
- g) Associacao Comunitaria de Santa Luzia;
- h) Associacao Comunitaria de Salgado.

§ 1o. - A cada titular do CMS correspondera um suplente.

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IBIAPABA



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

§ 2o. - Sera considerada como existente, para fins de participacao no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3o. - A representacao dos trabalhadores do SUS, no ambito do Municipio, sera definida por indicacao conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4o. - O numero de representantes de que trata o inciso 1º do presente artigo nao sera inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicacao:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representacao de orgaos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1o. - Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.

§ 2o. - O Secretario Municipal de Saude e membro nato do CMS.

§ 3o. - Na ausencia ou impedimento do Presidente, a Presidencia do CMS sera assumida pelo seu suplente.

Art. 5o. - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposicoes, no que se refere a seus membros:

I - o exercicio da funcao de Conselheiro nao sera remunerado, considerando-se como servico publico relevante;

II - os membros do CMS sera substituidos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (tres) reunioes consecutivas ou 06 (seis) reunioes intercaladas no periodo de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderao ser substituidos mediante solicitacao da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SECAO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O CMS tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o orgao de deliberacao maxima e o Plenario;

II - as sessoes plenarias serao realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realizacao das sessoes sera necessaria a presenca da maioria simples dos membros do CMS, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IBIAPABA



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

IV - cada membro do CMS terá direito a um unico voto na sessão plenaria;

V - as decisoes do CMS serao consubstanciadas em resolucoes.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Saude prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do CMS.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funcoes o CMS podera recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituicoes formadoras de recursos humanos para a saude e as entidades representativas de profissionais e usuarios dos servicos de saude, sem embargo de sua condicao de membros;

II - poderao ser convidadas pessoas ou instituicoes de notoria especializacao para assessorar o CMS em assuntos especificos;

III - poderao ser criadas comissoes internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituicoes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos.

Art. 9o. - As sessoes plenarias ordinarias e extraordinarias do CMS deverao ter divulgacao ampla e acesso assegurado ao publico.

Paragrafo unico - As resolucoes do CMS, bem como os temas tratados em plenario, reunioes de diretoria e comissoes, deverao ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias apos a promulgacao desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros) para prover as despesas com a instalacao do Conselho Municipal de Saude.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes constantes na Lei No. 386, de 15 de abril de 1.991.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em \_\_\_\_\_ de  
de 1992

  
ENIO BRAGA DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IBIAPABA